

EDITAL DE CONTRATAÇÃO 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
APAC – NEPOMUCENO/MG

RECURSO – candidata RENATO WILLIAN PEREIRA DE ASSIS

O Presidente da Diretoria Executiva da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, no uso de suas atribuições, em resposta ao RECURSO INTERPOSTO pelo candidato **Renato Willian Pereira de Assis**, referente ao resultado da Etapa de Análise Curricular referente ao processo seletivo simplificado para contratação de pessoal do **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS nº 001/2023**, para compor o quadro de funcionários da APAC – Nepomuceno publicado no Portal Eletrônico da FBAC e em suas redes sociais:

Antes de entrar no mérito da decisão em si, quanto ao recurso avariado pela Concorrente, importante destacar que a presente análise funda-se nos princípios fundamentais e norteadores que regulam o processo seletivo.

A presente análise tem como escopo o respeito estrito ao princípio da vinculação ao edital, o qual vincula o Candidato e a Associação, sendo que as normas ali contidas serão interpretadas de forma restritiva, sob pena de ofender os princípios da legalidade, vinculação objetiva e isonomia.

Do Pedido

O candidato à vaga de Encarregado de Tesouraria impetrou tempestivamente requerimento de RECURSO confrontando o Resultado Final do Processo Seletivo, tendo sido publicado o resultado desta no dia 17/03/2023 e o pedido interposto na data de 18/03/2023, em acordo ao disposto no item 10.2 do presente edital.

O mesmo pleiteou que a Associação, comprove por documentos acadêmicos que as candidatas concorrentes, tenha Curso superior nas áreas afins de contabilidade e gestão;

No entendimento do impetrante, devem ser disponibilizado as avaliações feitas e apresentação da documentação exigida no Edital.



Do Julgamento

Compulsando o recurso do candidato, vê-se que o mesmo apresenta irresignação quanto a pontuação final dos candidatos.

O mesmo cita em sua peça de resistência, sobre uma possível obrigatoriedade de publicação pormenorizada dos critérios objetivos que levaram à pontuação de cada candidato.

O item 7.5 do Edital 001/2023, quando trata da pontuação da seleção, traz em seu bojo de maneira clara e detalhada os requisitos e critérios ofertados aos candidatos para conseguirem as referidas pontuações.

Diferente do que alega o candidato, a análise da pontuação não se limita tão somente a existência em curso técnico de área afim, sendo que em citado item do edital, existe uma gama de possibilidades tanto profissionais, tanto acadêmicas, quanto de voluntariado para se obter pontuação.

Assim, com base no princípio da vinculação ao Edital, da isonomia e da equidade, todos os critérios pré-estabelecidos no edital foram respeitados quando da análise da pontuação, posteriormente publicados na mesma forma ali exigidas.

Não há no Edital, que é documento público de conhecimento de todos os candidatos, exigência de publicação discriminada e detalhada da pontuação de cada candidato.

Ainda refuta-se o argumento do candidato de que referida análise de pontuação de documentos pauta-se pelo critério subjetivo, uma vez que neste caso específico de análise documental, os critérios do Edital e os critérios levados à efeito pela Comissão para fins de pontuação, são exclusivamente objetivos, ou seja se limitam a pontuar o candidato que apresenta aqueles documentos exigidos no edital.

Destaca-se a título de ilustração, a teor do que dispõe o item 3.3 do Edital, subitem "Competências" que para a habilitação do candidato à vaga é necessário tão somente a comprovação do Curso Superior Completo com **preferência em áreas afins ao cargo, sem contudo ser obrigatório que a formação superior seja específica.**

Por fim, quando da publicação da pontuação, nos termos do Edital, poderia ter o candidato apresentado recurso quanto a este item, tendo o mesmo permanecido inerte, tendo sido a publicação da pontuação de Análise Curricular efetuado de maneira normal, conforme dito, sem qualquer resistência do candidato.



DECISÃO

Portanto, admitimos o presente recurso eis que tempestivo, contudo no mérito julgamos **improcedente** o recurso avariado, pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Publique-se.

Nepomuceno – MG, 22 de março de 2023.



Geraldo Rodrigues

Presidente da Diretoria Executiva

APAC – Nepomuceno/MG

